



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000 – Fone Fax: (0\*\*98) 3464-1212  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

**GABINETE DA PREFEITA**

**OFICIO Nº 097/2023 GP**

Miranda do Norte, 29 de Agosto de 2023.

**Ao Exmo.**

**José Alberto Carvalho Filho**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Miranda do Norte/MA**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. Requerer em caráter de Urgência, urgentíssima a apreciação o Projeto de Lei Nº 012/ 2023, que **“Estabelece o valor da remuneração mensal mínima bruta dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da complementação salarial desses profissionais de acordo com a assistência financeira complementar concedida pela União e dá outras providências”**. Devidamente acompanhado de mensagem ao Legislativo.

Confiante de que este pleito merecerá a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

Atenciosamente,

  
**Angelica Maria Sousa Bomfim**

Prefeita Municipal de Miranda do Norte

Recebido em 04/09/2023



**CÂMARA M. DE MIRANDA**  
**DO NORTE - MA**  
**PLENÁRIO RAIMUNDO N. ANORIM**  
**NELMA MARIA S. BEZERRA**  
**SECRETÁRIA LEGISLATIVO**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000 – Fone Fax: (0\*\*98) 3464-1212  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

**GABINETE DA PREFEITA**

---

**MENSAGEM Nº 012/2023 GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA BRUTA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DESSES PROFISSIONAIS DE ACORDO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR CONCEDIDA PELA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos a Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução desse Poder Legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a essa egrégia Casa o Projeto de Lei nº 012/2023, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Para isso vale destacar que a apresentação do presente Projeto é subsidiada pela Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023 e por decisões do Superior Tribunal Federal (STF) que exaustivamente discorreram sobre a definição de um “Piso Salarial” para os profissionais de enfermagem a nível nacional.

Ainda vale destacar que em conformidade com a citada Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, o Município de Miranda do Norte recebeu assistência financeira complementar concedida pela União na ordem de R\$ 597.291,00 (quinhentos e noventa e sete mil e duzentos e noventa e um reais), relativa aos repasses dos meses de maio, junho, julho e agosto/2023, e que tem como objeto o pagamento do valor da remuneração mensal mínima bruta dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte, retroativo a esse período.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000 – Fone Fax: (0\*\*98) 3464-1212  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

**GABINETE DA PREFEITA**

---

Assim, o presente Projeto tem o fito de regulamentar o repasse dessa complementação salarial a esses profissionais e, especialmente, solicitar a necessária autorização legislativa para realização desses pagamentos, como determina a Lei vigente.

Sendo o que temos para tratar no momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação deste importante e significativo Projeto.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 (Vinte e Oito) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE  
DOIS MIL E VINTE E DOIS (2023).**

  
*Angelica Maria Sousa Bonfim*

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000 – Fone Fax: (0\*\*98) 3464-1212  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2023 - GP**

Estabelece o valor da remuneração mensal mínima bruta dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da complementação salarial desses profissionais de acordo com a assistência financeira complementar concedida pela União e dá outras providências.

Câmara Mun. de Miranda  
do Norte - MA.  
PROJETO APROVADO  
EM \_\_\_\_\_

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, ANGÉLICA MARIA SOUSA BONFIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO QUE RESTOU ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04/08/2022 E PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16/08/2023, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A remuneração mensal mínima bruta dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte atenderá, proporcionalmente, aos valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, para uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, quais sejam:

- Enfermeiro – R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);
- Técnico de Enfermagem – R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais);
- Auxiliar de Enfermagem e Parteira – R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo Único** - A remuneração mensal mínima bruta de cada profissional de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte será calculada levando-se em consideração a sua carga horária semanal comprovadamente trabalhada.

**Art. 2º** - A fim de atender ao que dispõe o Art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar a complementação salarial para cada profissional de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, e com aquelas que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde e que tratem desta mesma matéria.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000 – Fone Fax: (0\*\*98) 3464-1212  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

Câmara Mun. de  
do Norte - MA.  
PROJETO APROVADO  
EM

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** - A remuneração mensal mínima bruta dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte será composta do Salário Básico vigente para a respectiva categoria, dos Adicionais e/ou Vantagens recebidas individualmente por cada profissional, acrescida da Complementação Salarial da União.

§ 1º - Não entrarão no cômputo da remuneração mensal mínima bruta valores correspondentes a:

- a) horas extras trabalhadas;
- b) retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção ou chefia;
- c) verbas de caráter indenizatório instituídas em Lei Municipal ou decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º - Não faz jus ao recebimento do valor correspondente à Complementação Salarial da União o profissional de enfermagem que, de acordo com a sua carga horária semanal trabalhada, já receba valor igual ou superior à remuneração mensal mínima bruta ora estabelecida.

§ 3º - A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar por ato unilateral da União ensejará a imediata suspensão ou readequação do pagamento pelo Município de Miranda do Norte do valor relativo à Complementação Salarial da União de cada servidor beneficiado, devendo à sua remuneração mensal bruta retornar ao valor original.

**Art. 4º** - As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, naquelas previstas na Emenda Constitucional nº 127, 22/12/2022, e nos repasses financeiros da União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 ( Vinte e Oito ) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2023).**

*Angélica Maria Sousa Bonfim*  
Angélica Maria Sousa Bonfim

**Prefeita Municipal de Miranda do Norte**